PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 07/02/2020
ORGÃO: mural da Prefeitura

LEI N. 2.380, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente".

O Povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$215.000,00 (Duzentos e Quinze Mil Reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.06.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
02.06.06.15 - Urbanismo
02.06.06.15.451 – Infra-Estrutura Urbana
02.06.06.15.451.1501 - Serviços Públicos Urbanos e Rurais
02.06.06.15.451.1501.1432 - Pavimentação Asfáltica Convênio 840720
02.06.06.15.451.1501.1432.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$215.000,00.

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o art. 1º da presente Lei.:

I- Superávit Financeiro no valor de R$21.383,89 (Vinte e Um Mil, Trezentos e Oitenta e Três Reais e Oitenta e Nove Centavos) referente ao saldo bancário em 31 de dezembro de 2.019, depositado na conta nº. 647145-4, agência 1818, Caixa Econômica Federal;

II - Excesso de Arrecadação provenientes do Convênio nº 840720/2016, firmado com o Ministério das Cidades, para investimentos na área de pavimentação asfáltica, no valor de R$186.557,64 (Cento e Oitenta e Seis Mil, Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Sessenta e Quatro Centavos):

III - Previsão de rendimentos e aplicação financeira no valor de R$7.058,47 (Sete Mil, Cinquenta e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Fonte de Recursos:
2.24.00 - Recursos de Exercícios Anteriores
1.24.00 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e projeto previstos no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º. nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 05 de fevereiro de 2020.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal